


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
 CNPJ 41.237.879/0001-77
 Rua Aristarco Pereira, nº 96 Centro
 CEP 64612-000

Art. 38 - Os casos omissos e demais questões relativas ao funcionamento da Câmara Técnico-revisora e Recursal serão dirimidas pelo Plenário do CMMA.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39 - Será negado o registro de entidade que não se submeter aos princípios e orientações do CMMA.

Art. 40 - Anualmente poderá ser elaborado um relatório das atividades do Conselho, devendo ser opcionalmente enviada cópia do mesmo até 30 de novembro a todas as entidades públicas e privadas a ele vinculadas.

Art. 41 - As eleições para os quadros da Diretoria e da Câmara Técnico-Recursal, ocorrerão em dezembro, tendo os mandatos início no primeiro dia do ano subsequente ao da eleição.

Art. 42 - Toda e qualquer situação omissa neste Regimento será resolvida pelo voto de 2/3 dos conselheiros presentes à plenária.

Art. 43 - Este Regimento foi aprovado em reunião do CMMA.

CAPÍTULO V

Das Comissões de Assessoramento da Diretoria

Art. 32 - Poderão ser criadas tantas Comissões de assessoramento quantas se fizerem necessárias para desempenhar as diferentes funções do CMMA.

§ 1º - As comissões serão constituídas por conselheiros e assessoradas por membros da comunidade.

§ 2º - O presidente do conselho é membro nato das comissões funcionando como elemento integrador entre elas.

§ 3º - Os membros das comissões, não conselheiros, poderão comparecer às sessões plenárias do CMMA sem direito a voto.

§ 4º - As comissões deverão apresentar relatórios de suas atividades ao CMMA.

§ 5º - As resoluções e programas de trabalho das comissões deverão ser submetidos à apreciação do CMMA.

CAPÍTULO V

Da Câmara Técnico-Revisora e Recursal

Art. 33 - Compete à Câmara Técnico-Revisora e Recursal:

I - conhecer, deliberar e julgar pelo provimento, ou não, dos recursos interpostos contra as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal, enviando relatório mensal ao Plenário referente ao resultado dos julgamentos dos recursos;

II - relatar e encaminhar ao Plenário, para deliberação, as normas de proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida no Município, sem prejuízo das atribuições do Plenário;

III - sugerir ao Plenário a revisão ou aplicação de penalidades e demais instrumentos legais de controle e fiscalização ambiental no Município;

IV - decidir consulta sobre matéria de sua competência;

V - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

VI - reduzir, quando julgar procedente, as penas impostas aos infratores que tiverem corrigido as irregularidades e efetuado a reparação de eventuais danos, mediante termo de compromisso de ajustamento legal de conduta, na forma da legislação aplicável.

Art. 34 - A Câmara Técnico-Revisora e Recursal se compõe:

I - de um (01) presidente que será eleito entre os membros do CMMA, em plenária, por maioria simples dos votos;

II - quatro (04) membros efetivos do Plenário do CMMA escolhidos entre seus pares;

III - um (01) representante do Departamento de Meio Ambiente, indicado pelo Secretário Municipal a que estiver vinculado.

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos I e II, nas suas ausências ou impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

§ 2º - Os membros da Câmara Técnico-Revisora terão mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º - Os membros a que se refere o inciso III não terão direito a voto nas decisões quanto aos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 35 - As reuniões da Câmara Técnico-revisora e Recursal serão públicas, realizadas com pauta, local e data previamente divulgadas pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos observadas as normas do Regimento Interno do CMMA.

Parágrafo único. Quaisquer das partes integrantes do processo terão direito a palavra, por tempo de 15 minutos, tendo em vista o bom andamento da sessão.

Art. 36 - Das decisões da Câmara Técnico-revisora e Recursal somente caberá recurso quando não for unânime o julgamento atinente à matéria.

§ 1º - O recurso, dirigido ao Presidente do CMMA, poderá ser interposto no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento, pelo recorrente, da notificação da decisão proferida pela Câmara.


§ 2º - Admitido o recurso, proceder-se-á à designação de novo relator não integrante da Câmara.

§ 3º - O julgamento dos recursos a que se refere este artigo dar-se-á pelo Plenário do CMMA.

Art. 37 - Para os procedimentos de instalação, encaminhamento de votação e outros de natureza administrativa não previstos nesta Deliberação, serão observadas as normas regimentais e os procedimentos adotados pelo CMMA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Aroeiras do Itaim, 09 de dezembro de 2021.


 Edmilson Francisco de Deus
 Prefeito de Aroeiras do Itaim

Id:030E591CCBC8C676

 Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim

 CNPJ nº. 07.165.549/0001-85
 Rua Aristarco Pereira - nº. 96
 CEP: 64.612-000

PORTARIA Nº. 34/2021

"Dispõe sobre demissão voluntária de servidor público municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o servidor municipal **JOÃO JÚNIOR DA SILVA**, CPF Nº: 004.389.623-54, ingressou no serviço público através de concurso público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, em janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que o referenciado servidor manifestou expressamente o desejo de se desligar voluntariamente deste município, alegando razões particulares;

CONSIDERANDO que para tanto, formulou pedido de exoneração neste sentido, e o seu deferimento pela municipalidade;

CONSIDERANDO finalmente que o ato normativo ora editado, está em consonância com as normas que compõem o ordenamento jurídico vigente e com a legislação de regência pertinente à espécie.


RESOLVE:

Art. 1º. Demitir do quadro de pessoal deste município a pedido, o servidor **JOÃO JÚNIOR DA SILVA**, do cargo de motorista da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, lotado através de concurso público, assegurando-lhe os direitos inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE NOTIFIQUE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM, ESTADO DO PIAUÍ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021.


EDMILSON FRANCISCO DE DEUS
 Prefeito Municipal